



PROJETO DE LEI Nº 003 // 2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

INSTITUI READEQUAÇÃO DOS CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, REVOGANDO A LEGISLAÇÃO EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL ALEI Nº 2284/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA (KOKINHA)**, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do egrégio Plenário, o seguinte Projeto.

Art. 1º Observados, o art. 80, inciso III; art.87, caput da Lei Orgânica Municipal de Barcarena, e os arts. 6, inciso X, 175, §2º do Regimento Interno da Câmara; O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal e Funcional da Câmara Municipal de Barcarena, criados pela Lei Municipal nº 1.670 de 31 de dezembro de 1986, que compõe o seu Projeto Organo Funcional, com ultima alteração dada pela Lei nº 2284/2022, com as alterações constantes desta Lei;

Art. 2º Fica determinado, a partir de 02 de janeiro de 2025, concessão de reajuste do vencimento base do Cargos em Comissão e Efetivos da Câmara Municipal de Barcarena, ficando os vencimentos recompostos na forma do quadro consoante evolução financeira inserida nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º O Quadro, Anexo I, pertencente à Lei Nº 2284/2022, fica modificado em seus itens de ORDEM; CARGOS; CÓDIGO; VAGAS; GRATIFICAÇÃO; E VENCIMENTO BASE.





§1º- O Quadro de provimento comissionado de Confiança, esta demonstrado no Anexo I; enquanto o Quadro de Provimento Efetivo esta demonstrado no Anexo II.

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 2284/2022, permanece inalterado no que concerne aos cargos de: “Agente de Segurança”, “Auxiliar de Serviços Gerais”, “Condutor de Veículos Leves”, “Digitador”, “Telefonista” e “Arquivista”, recompondo-se o vencimento base de acordo com parâmetros legais estabelecidos.

Art. 5º A relação do Anexo I desta Lei ficará estabelecida conforme a manutenção de alguns cargos e alterações de outros conforme fica delineado a seguir:

§1º Serão mantidos os cargos de Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar I, Assessor Parlamentar II, Assessor Especial, Interprete de Libras, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, Chefe de Cerimonial e Diretor de Departamento.

§2º Será criado o cargo de Assessor Especial II.

Art. 6º Aos servidores poderão ser concedidas gratificações:

I- Pelo regime especial de trabalho na forma prevista em Lei.

Art. 7º A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 1º- As gratificações devidas aos funcionários convocados para prestarem serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva obedecerão à escala variável, respeitados os seguintes limites percentuais:





- a) Pelo tempo integral, o servidor perceberá a gratificação variável entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) que irão incidir no vencimento base atribuído ao cargo;
- b) Pela dedicação exclusiva, o servidor perceberá a gratificação variável entre os percentuais de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) que irão incidir no vencimento base atribuído ao cargo.

§ 2º A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, a qual trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso da Presidência da Casa.

Art. 8º As gratificações por regime especial de trabalho excluem-se mutuamente;

§ 1º Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego.

§ 2º A gratificação, em regime de tempo integral, não se coaduna com a mesma vantagem percebida em outro cargo, de qualquer esfera administrativa, exercido cumulativamente no serviço público.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Barcarena.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e similares, em especial a Lei Municipal no 2284/2022.

WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA (KOKINHA)
PRESIDENTE

